

PROCESSO CEE Nº 1975/78

INTERESSADO: Escola "Santos Dumont", Capital

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares referentes ao Curso Supletivo de 1º e 2º Graus, no período de 9-3-77 a 4-4-78

RELATOR: Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 632/79 -CSG - APROVADO EM 30/ 05 / 79

1. HISTÓRICO

- 1.1 A Direção da Escola Santos Dumont, São Paulo, Capital, entidade mantida pela Organização de Ensino Santos Dumont, possuindo o curso supletivo, modalidade suplência, em nível de 1º e 2º graus, solicitou, em 24 de maio de 1978 a este Conselho, "providências no sentido de ser obtida a convalidação dos atos escolares para o período letivo de 9-3-1977 a 4-4-1978, anterior à autorização" de instalação e funcionamento dada pela Portaria CENP nº 74/73, publicada no D.O. de 5-4-78. fls. 9.
- 1.2 As fls. 5 do protocolado consta um ofício do sr. Mantenedor da referida organização, o qual, em 20-6-1978, procurou justificar o funcionamento irregular do curso, alegando "desconhecer naquela ocasião aspectos importantes: as Leis que regem o Supletivo e o desenvolvimento da tramitação de processos na Delegacia de Ensino, acreditando que logo estaria aprovado, iniciamos o referido curso no dia 9 de março de 1977"...
- 1.3 Aos autos foram anexados Quadros Curriculares referentes ao 1º e 2º graus (curso de suplência - fls. 6/7), relação do corpo docente em exercício (fls. 8), relação de alunos matriculados no 1º e 2º semestres de 1977/1978 (fls. 11 a 33), calendário escolar de 1º e 2º graus de 1977/1978 (fls. 34/39), Ata dos resultados finais do 1º e 2º semestres de 1977 (fls. 40 a 64).
- 1.4 Às fls. 10 consta ainda aprovação, pela DRECAP-3, do Regimento Escolar da Escola de 1º e 2º Graus Supletivo "Santos Dumont", publicada no D.O. de 11-3-1978.
- 1.5 O expediente foi examinado pelo Diretor de Serviço de Ensino Supletivo (Divisão de Currículo), o qual frisou que, na "Ata dos resultados Finais", aparece Estudos Sociais (Àrea de Estudo) e no Quadro Curricular, Estudos Sociais está desmembrado como disciplinas: História, Geografia e Organização Social e Política Brasileira, (fls. 7), sendo o correto Organização Social e Política do Brasil. Entende o sr. Diretor "que a Ata (fls.11) não está correta, pois não está de acordo com o disposto no Quadro Curricular (fls. 7) proposto, e nem

consta assinatura do Supervisor Pedagógico. No "Quadro Curricular", Ciências e Programas de Saúde constam com A E; na "Ata" há duas notas distintas, uma para Ciências e outra para Programas de Saúde."

Quanto à "Ata de Resultados Finais", relativa ao 2º grau, consta Estudos Sociais como Área de Estudo (fls. 55) e no "Quadro Curricular" a matéria está desmembrada em História, Geografia e Organização Social e Política do Brasil (fls. 7), sendo tratadas como disciplinas, o mesmo acontecendo com Biologia e Programas de Saúde, inclusive com notas diferentes.

- 1.6 A Assistência Técnica deste Conselho informou que os "Quadros Curriculares" anexados ao protocolado (fls. 6 e 7) fazem parte integrante dos "Planos de Cursos Supletivos" - modalidade suplência, que são analisados por este Conselho nos termos do art. 23 da Deliberação CEE 14/73, sendo que o Plano de Curso Supletivo da Escola "Santos Dumont", Capital, do 1º Grau (Processo 1.609/78) encontra-se em tramitação junto à Câmara do Ensino do Primeiro Grau. Quanto ao Plano de Curso do 2º Grau (Processo CEE nº 1.572/78) da referida escola, foi baixado em diligência pela Assistência Técnica, devendo os responsáveis pela sua elaboração comparecer a este Conselho no dia 12/12/78 para atendimento.

2. APRECIÇÃO

- 2.1 Por se tratar de homologação de Atos Escolares praticados em cursos supletivos de suplência de 1º e 2º graus e realizados em 1977, votaremos, favoravelmente, de acordo com a jurisprudência estabelecida por este Conselho em casos análogos, anteriores ao ano letivo de 1978, no intuito de não prejudicar, no presente caso, centenas de alunos envolvidos, que não podem sofrer as consequências de irregularidades cometidas pela escola. Salientamos nesse sentido o Parecer CEE nº 51/79 (aprovado em 24/1/79) da lavra da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia, bem como os Pareceres CEE nºs. 1509/78 e 117/79 .
- 2.2 O Processo foi examinado pelo serviço de Ensino Supletivo, Divisão de Currículo da CENP, que achou algumas divergências entre os Quadros Curriculares de 1º e 2º graus e as Atas de resultados finais onde, naquelas, várias matérias figuram como áreas de estudos, e nestas, estão desmembradas em disciplinas com notas próprias.

Não nos parece haver isto prejudicado a formação acadêmica dos alunos, pois tendo eles sido aprovados nas disciplinas separadas, o são também nas mesmas matérias tratadas em áreas.

2.3 Cabe a este Conselho convalidar ou homologar os atos escolares e aos órgãos competentes da Secretaria da Educação verificar se eles foram realizados de conformidade com as normas vigentes, bem como advertir a Escola pela irregularidade praticada.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos favoravelmente à homologação dos atos escolares praticados pelos alunos dos Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus, modalidade suplência, no período de 09 de março de 1977 a 04 de abril de 1978, na Escola "Santos Dumont," Capital, após verificação feita pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação da Ficha Escolar de cada aluno. Que seja advertida a Escola, pela mesma Secretaria da Educação, sobre as irregularidades cometidas.

L. Corbeil - Relator

21/2/1979

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 7 de março de 1979

a) Cons. Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Alpínolo Lopes Casali e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães votaram com restrição.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente